

PRESIDÊNCIA

ENUNCIADO 7: CONSIDERA-SE SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA A DECISÃO EM QUE O JUIZ SE MANIFESTA APENAS SOBRE OS ARGUMENTOS ALEGADOS PELA PARTE, CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA PELO JULGADOR.

NOTA EXPLICATIVA: O enunciado visa a esclarecer a desnecessidade de a decisão judicial examinar todos os argumentos arguidos pela parte, mas sim, e tão somente, os capazes de infirmar a conclusão do decisum. (ART. 11 e ART 489, § 1º, IV, CPC/2015).